



PODER JUDICIÁRIO
**JUSTIÇA
FEDERAL**

PROCESSO Nº 0001798-48.2016.403.6100

AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**REQUERIDA: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS
7ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

Vistos em decisão.

UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, qualificada na inicial, propõe a presente ação cautelar, com pedido de liminar, em face da **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS**, objetivando provimento jurisdicional determinando que a ré se abstenha de decidir sobre a sua liquidação até que a ação declaratória em trâmite perante a 43ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, sob o número 1131662-42.2015.8.26.0100 seja julgada.

Relata que com o fim do prazo último concedido pela ré para portabilidade extraordinária dos usuários da Unimed Paulistana, se aproxima o momento da ANS determinar a sua liquidação, restando claro que tal fato poderá acontecer, a qualquer instante, a partir do dia 31 de janeiro de 2016.

Esclarece que na referida ação declaratória objetiva seja reconhecida a solidariedade do Sistema Unimed, arcando também o Sistema, juntamente com a autora, com todo o passivo deixado pelo encerramento da operação.

Sustenta que sua liquidação é mais prejudicial para o mercado e para os 2.500 (dois mil e quinhentos) médicos cooperados, do que aguardar a finalização das ações em trânsito e a decisão da ação declaratória. Aduz, outrossim, que a manutenção da requerente por mais alguns meses também não apresenta desobediência à Resolução Operacional – RO nº 1891/2015, pois a carteira já foi totalmente repassada à outros *players*.

Assevera que a liquidação prematura abortará ações importantes no sentido de continuar com as negociações em andamento, levantamento de recursos, cobrança de créditos



PODER JUDICIÁRIO
**JUSTIÇA
FEDERAL**

inadimplidos e a constante vigilância pelo pleito de solidariedade do Sistema Unimed, além de provocar a dilapidação patrimonial de 2.500 médicos.

Requer os benefícios da justiça gratuita.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 17/59.

A fls. 65/87, a autora requereu a juntada dos seguintes documentos: demonstrativo de ações visando atenuar os impactos do encerramento das atividades da Unimed Paulista, aditamento das informações prestadas no ofício anterior e publicação no DOU da decretação de liquidação extrajudicial da operadora.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Passo à análise do pedido liminar.

Verifico a presença dos pressupostos necessários à concessão da liminar requerida.

O documento de fls. 87 comprova a publicação da decretação da Liquidação Extrajudicial da autora na data de hoje, donde extrai-se o *periculum in mora*.

Já em relação ao *fumus boni iuris*, aduz a autora o ajuizamento de ação declaratória, perante a Justiça Estadual – processo n. 1131662-42.2015.8.26.0100 -, objetivando que os prejuízos que ocasionaram a liquidação compulsória da carteira de clientes da Unimed Paulista sejam diluídos por todo o sistema Unimed.

Assim, todo o sistema Unimed responderia pelo passivo da Unimed Paulista.

Nesse sentido, a autora precedente proferido pela Justiça Estadual que reconhece o Sistema Unimed como um grupo econômico único (fls. 14).

Nos termos do artigo 20 da Resolução Normativa – RN nº 316 de 30 de novembro de 2012, que dispõe sobre os regimes especiais de direção fiscal e de liquidação extrajudicial sobre as operadoras de planos de assistência à saúde:

“Art. 20. A decretação da liquidação extrajudicial produz os seguintes efeitos imediatos:

I - cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório de operadora;



PODER JUDICIÁRIO
**JUSTIÇA
FEDERAL**

II - perda dos poderes de todos os órgãos de administração da liquidanda;

III - suspensão das ações e execuções iniciadas sobre direitos e interesses relativos ao acervo da liquidanda, não podendo ser intentadas outras que possam resultar em redução do acervo patrimonial da liquidanda, enquanto durar a liquidação;

IV - vencimento antecipado das obrigações da liquidanda;

V - não fluência de juros, mesmo que estipulados, contra a liquidanda, enquanto não integralmente pago o passivo;

VI - não reclamação de penas pecuniárias por infração de leis penais ou administrativas;

VII - interrupção da prescrição relativa a obrigações de responsabilidade da liquidanda; e

VIII - não atendimento das cláusulas penais dos contratos unilaterais vencidos em virtude da decretação da liquidação extrajudicial.

§ 1º O liquidante deverá arguir em todos os processos judiciais, inclusive trabalhistas, a nulidade dos despachos ou decisões que contravenham o disposto neste artigo.

§ 2º A ANS oficiará às autoridades competentes, a requerimento do liquidante, para que o produto dos bens penhorados ou por outra forma apreendidos seja entregue à liquidanda.

§ 3º A liquidanda não responderá pelo pagamento de multas, honorários e demais despesas feitas pelos credores em interesse próprio, salvo as custas judiciais decorrentes de litígio com o devedor.

§ 4º A suspensão das ações, prevista no inciso III do caput deste artigo, não impede o prosseguimento ou o ajuizamento de ação para obtenção da certeza e da liquidez do crédito, inclusive de natureza trabalhista.

§ 5º A faculdade prevista no parágrafo anterior não dispensa o credor da observância dos prazos para habilitação do crédito e para a impugnação ao quadro geral de credores.

§ 6º Não estão sujeitas ao efeito do inciso III do caput deste artigo as ações e execuções para a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Pública."



PODER JUDICIÁRIO
**JUSTIÇA
FEDERAL**

A liquidação da autora foi publicada no Diário Oficial de hoje, 01/02/2016, de forma que todos os poderes de administração da autora passaram ao liquidante.

Nesse sentido, verifico que a manutenção da liquidação gerará efeitos irreversíveis, esvaziando o objeto da ação principal.

Dessa forma, a fim de garantir o resultado prático da ação, a medida liminar deve ser deferida.

Desse modo, **DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR** para determinar a suspensão dos efeitos imediatos decorrentes do decreto de liquidação extrajudicial publicado no DOU da presente data, até ulterior deliberação deste Juízo.

Oportunamente, providencie a Secretaria o desentranhamento da mídia de fls. 59, a fim de que seja realizada uma cópia de segurança, procedendo-se, após, ao seu acautelamento em Secretaria, sob a responsabilidade do Sr. Diretor de Secretaria.

Intimem-se e cite-se.

Oficie-se com urgência.

São Paulo, 1 de fevereiro de 2016.


ADRIANA GALVÃO STARR

Juíza Federal Substituta